

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.U. Nº 581/2015 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. Nº 581/2015 - ASJUR/PRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA - EPP**

PROCESSO Nº 112.004.658/2015

Folha Nº: 225  
Proc. Nº: 112.004.658/2015  
Rub.: Qui Mat.: 74184

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Urbanização(respondendo) **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA - EPP**, estabelecida à SHI/N, CA 01, lote A, Bloco A Sala 141, 1º Andar Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503.501, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.889/0001-89, CF/DF 07.454.622/001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO DE MELO SANTOS**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da, CNH 00125019654/DF e inscrito no CPF sob nº 828.065.511-53, residente e domiciliado no Condomínio Prive I, Quadra 03, Conjunto A, Casa 11, Lago Norte Brasília/DF, CEP 71.539-305, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inc. I c/c parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 204/207, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, Sessão nº 4.209 realizada em 19/11/2015, às fls. 208, parecer e voto do senhor Diretor Presidente às fls. 209/215, Parecer da ASJUR/PRES nº 345/2015, datado de 17/11/2015, fls. 195/199, bem como Decisão do Conselho de Administração sessão 2.437º, realizada em 18/12/2015, às fls.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 2300  
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

216, todos constantes do processo nº 112.004.658/2015, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Folha Nº:	226
Proc. Nº:	112.004.658/2015
Aut.:	Mat.: 741884

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de levantamento de inventário de passivo ambiental, visando atender à parte dos compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 100.000.001/2015, firmado entre NOVACAP e o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, com a interveniência da 6ª PRODEMA/MPDFT.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 182.266,67 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado, pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Termo de Referência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2000.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Folha Nº:	227
Proc. Nº:	12.004.658/2015
Red:	QUU
Mat:	741884

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folha Nº: 228  
Proc Nº 12.004.658.0015  
Proc.: 0111 Mat.: 741874

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, visto que o prazo de vigência será inferior ao período de 1(um) ano, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995 e do § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.451.6208.1110.8111 – Execução de Obras de Urbanização no DF**, Natureza de Despesa **44-90-51**, Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 185 datada de 11/11/2015, Nota de Empenho nº 2015NE04536, datada de 03/12/2015, no valor de **R\$ 182.266,67 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- b) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda do presente;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação dos serviços do objeto contratado;
- g) Cumprir com todas as obrigações contidas no Termo de Referência às fls. 17/27, item 09.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente os serviços contratados conforme especificação, prazos, condições e obrigações estipulados no Termo de Referência às fls. 17/27 e na proposta às fls. 149/154.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/2006.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Folha Nº:	230
Proc. Nº:	118 009.658/2015
Ass:	AMM
Mst.:	741884

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2015.

PELA NOVACAP:

  
**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**  
DIRETOR-PRESIDENTE


  
**JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO  
(Respondendo)

PELA CONTRATADA:

  
**LEONARDO MELO DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

  
**ALVAN DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CPF nº: 416.926.081-34

  
**ANTONIO VICTOR DA SILVA**  
CPF nº: 647.626.451.68

Folha nº: 232
Proc. nº: NR. 004.658.1205
Recb.: SUIV. Mat.: 74188 U

